ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

PMC
fls. 673
Rubrica

**CONTRATO Nº 90/2019**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 05/2019.***

**O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS,** por intermédio da Prefeitura Municipal, com endereço à Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP**, localizada à Travessa Santo Antônio, nº 51, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, Cep: 49.060-730, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.343.530/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Sócio-Administrador **Wendel Tavares Mendes**, portador do RG nº 1387237-SSP/SE e CPF nº 834.275.895-87 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar deste Município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 05/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R$ 206.553,00 (Duzentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais).**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AÇÚCAR CRISTAL - Açúcar: sacarose de cana obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundaria plástico resistente.. | KG | 5300 | R$ 1,74 | R$ 9.222,00 | PINHEIRO |

PMC
fls. 674
Rubrica

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: contendo no rótulo respectivamente informação nutricional, data de fabricação, validade e lote.Embalagem com 500 ml | UNID. | 150 | R$ 12,50 | R$ 1.875,00 | DO CHEFE |
| 7 | BEBIDA LACTEA PRONTA embalagem apropriada de 1 litro hermeticamente fechada, com identificação do produto, marca do fabricante, com resctiva informacão nutricional , data de fabricação, validade e lote.O produto deverá ter registro no Minitério da Saúde. | Unid. | 7500 | R$ 2,03 | R$ 15.225,00 | FONTINI |
| 15 | CARNE DE BOI DE QUALIDADE (MÚSCULO) - Carne de boi de qualidade (músculo), resfriada ou congelada, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano. | kg | 2000 | R$ 13,94 | R$ 27.880,00 | FRIBOI |
| 16 | CARNE BOVINA (COXÃO MOLE) DE 1ºQUALIDADE, sem osso, tipo coxão mole. resfriada em bife, isca ou inteira, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitos e larvas. embaladas em sacos plásticos transparentes devidamente rotuladas (nome. produto. peso, data de fabricação. data de validade. tipo de corte, carimbo de inspeção do ministério da agricultura): entrega conforme a necessidade. | kg | 3.300 | R$ 14,97 | R$ 49.401,00 | FRIBOI |
| 21 | CHARQUE DIANTEIRO - Charque dianteiro, acondicionado em embalagem primária de plástico atóxico (500g) com respectiva informação nutricional, data de fabricação /validade/lote, embalagem secundária plástico resistente. | kg | 1750 | R$ 16,50 | R$ 28.875,00 | FRINENSE |
| 30 | FEIJÃO CARIOCA, PACOTE COM 1 KG - FEIJAO CARIOQUINHA - Feijão carioquinha tipo 1,constituído de grãos inteiros isento de sugidades ,parasitas matérias terrosos e detritos animais ou vegetais acondicionado em saco de polietileno transparente fechado hermeticamente, com 1 kg., devendo conter no rótulo ou impresso na embalagem o prazo de validade e informação nutricional | kg | 1300 | R$ 6,00 | R$ 7.800,00 | TIO ZÉ |
| 33 | FLOCOS DE MILHO, PACOTE COM 500G – Farinha de milho flocada, pré - cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500gr. Em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínino de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. | Unid | 3350 | R$ 1,10 | R$ 3.685,00 | MARATÁ |

PMC
fls. 675
Fabrica

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | FRANGO: COXA E SOBRECOXA. Coxa e sobrecoxa deverá ser congelado, embalados em saco plástico dentro de caixas de papelão de 15 a 18 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade solicitante. | kg | 3400 | R$ 5,74 | R$ 19.516,00 | AVIVAR |
| 35 | FRANGO: PEITO CONGELADO - Frango: peito, congelado, SEM OSSO, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em media 1kg. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade solicitante. | KG | 3400 | R$ 6,94 | R$ 23.596,00 | MISTER FRANGO |
| 47 | OVO DE GALINHA: TIPO A - Ovo de galinha: tipo A, íntegro, branco, fresco, grande, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Caixas com 30 dúzias. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde com peso médio de 50g e livre de sujidades. | CX | 200 | R$ 97,39 | R$ 19.478,00 | KEROVOS |

**§1°** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2°** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

**§3°** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4°** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6°** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7°** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8°** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

PMC
fls. 676
Rubrica

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Carmópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2011 – Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso – 001- Recursos Próprios e 122 - Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2018 – Alimentação Escolar – PNAE Pré-Escola–
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2019 – Alimentação Escolar- PNAE Creche;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2020 – Alimentação Escolar - PNAE EJA;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2021 – Alimentação Escolar - PNAE AEE;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2072 – Alimentação Escolar - PNAE Mais Educação Fundamental;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

PMC
fls. 677
Rubrica

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

PMC
fls. 678
Kuprica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 005/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **Camila Dória Monteiro Trisnoski**, lotada na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

PMC
fls. 679
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis (SE), 02 de Abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**
**ALBERTO NARCIZO DA CRUZ\ NETO**
**PREFEITO**
**CONTRATANTE**

**MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO**
**EIRELI – EPP**
**WENDELL TAVARES MENDES**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - Liliane Santos Melo

II - Renilda Passos Oliveira